



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 128/2001

APROVA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. **IDEMIR MARTINUZZO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEIGAIS FAZ SEBER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de sua interpretação, fica acrescentado o parágrafo único ao art. 68 da Lei Orgânica do Município com o seguinte teor:


Art. 68 –

Parágrafo Único – A Lei Federal a que se refere o caput deste artigo é o plano de Benefícios da Previdência Social criado pela Lei Federal nº 8.213/91 e Legislação correlata, mantida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, bem como pela Legislação que vier a lhe suceder.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 08 de Outubro de 2001.


IDEMIR MARTINUZZO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício